



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas-PB, 12 105 1 2012

PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar n.º 02 /2012.

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n.º 010/2002, instituindo na estrutura administrativa a COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Emas PB, e dá providências correlatas"

Art. 1º - Fica introduzido no art. 8.º da LC n.º 010/2002, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Emas, Estado da Paraíba, diretamente subordinada à Secretária de Desenvolvimento do meio Rural ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS "Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
APROVADO	
Emas-PE, 12/05/2012	
_____ PRESIDENTE	

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC, será indicado pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, onde compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por:

- I - Um representante da Câmara Municipal;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um representante das Associações de Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- VI - Um representante da Igreja Católica;
- VIII - Um representante das Igrejas Evangélicas.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Emas, 04 de maio de 2012

Fernanda M. M. de M. Loureiro
PREFEITA
Fernanda Maria Martins de Medeiros Loureiro
Prefeita Constitucional